

CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 36/2018

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2018

ASSUNTO: Inclui o art. 15-A na Lei n^o 11.749, de 13 de novembro de 2003, para definir exigências para a concessão do Alvará de Uso a gabinete optométricos.

AUTORIA: Vereador Fernando Mendes

RELATOR: Leoncio Menezes

PREÂMBULO:

O Projeto em questão Inclui o art. 15-A na Lei n^o 11.749, de 13 de novembro de 2003, para definir exigências para a concessão do Alvará de Uso a gabinetes optométricos.

Diz o Projeto :

“Art. 1^o- Inclui o Art. 15-A na Lei n^o 11.749/2003: São condições necessárias para a concessão, pela Prefeitura Municipal de Campinas, do Alvará de Uso a gabinetes optométricos:- a observância, pelo estabelecimento, das exigências sanitárias pertinentes; - a indicação, pelo estabelecimento, de optometrista habilitado responsável pelo funcionamento do gabinete.

Art. 2^o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PARECER: Temos notícia de que em vários estados brasileiros os Conselhos Regionais de Medicina denunciam exercício ilegal da profissão do optometrista ao desempenhar ações que são exclusivamente competência dos médicos oftalmologistas.

De fato, a atividade do profissional optometrista está descrita na Portaria nº397, de 09/10/2002, Classificação Brasileira de Ocupações, sendo lícito que o profissional trabalhe, dentro dessas atribuições. Regulamentação posterior, já prevista no Projeto, poderá definir o regime de fiscalização, sendo o caso.

Recomendamos, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao PLC 36/2018.

Campinas, 10 de outubro de 2018

PROF^o JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS
PRESIDENTE - CMDU